

ATOS DO EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1157/2016

SÚMULA: INSTITUI O 2º PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CARAMBEÍ – REFISC II – 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o 2º Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – REFISC II – 2016 destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos até a data de 31.12.2015, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários cujo valor ultrapassem a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,0 (uma) VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 2º - O limite fixado no parágrafo anterior é o valor a ser pago por contribuinte e não por indicação fiscal ou tributo.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFISC, deduzindo-se do número máximo fixado no “caput” deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até quitação do parcelamento.

§ 4º - A Primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se á:

I – aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II – a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor consolidado e sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 4º - A adesão ao REFISC implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 5º - Na hipótese de pagamento de débitos vencidos, poderá ser concedida redução de multas e juros, segundo o seguinte escalonamento.

I – pagamento em parcela única, redução de 100% (cem por cento).

II – pagamento em até 10 (dez) parcelas, redução de 90% (noventa por cento).

III – pagamento em até 20 (vinte) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento).

IV – pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 70% (setenta por cento).

V – pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento).

VI – pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento de impostos relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 7º - O Prazo de adesão ao REFISC encerrará-se á em 09.12.2016.

Art. 8º - O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Art. 9º - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças após comprovado o pagamento de encargos judiciais.

Art. 10º - Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de execução e pelas autoridades judiciais.

Art. 11º - Serão cancelados, mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças, com anuêncio do Prefeito Municipal, os débitos fiscais:

I – prescritos.

II – de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens ou deixado bens de valor irrisório.

III – julgados improcedentes em processos regulares.

Parágrafo Único. Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 28 DE OUTUBRO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

